CONTRATO Nº 12/2017
PROCESSO Nº 000.158/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E NEGATIVAÇÃO DE PARTICIPANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE E A EMPRESA SERASA S/A.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, **MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Serasa S.A., com sede na Alameda dos Quinimuras, 187, Planalto Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.068-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.173.620/0001-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada, **SÉRGIO LUIS BARBANTI SOARES**, brasileiro, em união estável, Diretor de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº 18.505.780 e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.189.828-09 e **FERNANDO DE FREITAS CAMPOS NUNES**, brasileiro, solteiro, Diretor de Contas, portador da Carteira de Identidade nº 13.147.783-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.138.257-03, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 000.158/2017, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do art. 25 na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O presente contrato será regido pela Lei 8666/93 e pela Instrução Normativa SG/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como pelas demais normas complementares.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação dos serviços de **consultas** para tomada de decisão em relação à concessão de empréstimos consignados pela CONTRATANTE, cujas informações destinam-se exclusivamente a subsidiar decisões de crédito e de negócios, bem como para a negativação de participantes e/ou assistidos inadimplentes na base de dados da CONTRATADA denominada Pendências Financeiras.

PUBLICO GEJUR SERASA JURIDICO

Parágrafo único – Integram o presente Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição, o Projeto Básico e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

Para as consultas na base de dados da CONTRATADA previamente às concessões de empréstimos, será devido o valor mínimo mensal de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais), considerando-se o valor unitário de R$ 10,99 (dez reais e noventa e nove centavos) para cada consulta.

Parágrafo primeiro – se a quantidade de consultas feitas mensalmente pela CONTRATANTE, multiplicada por seu valor unitário, não alcançar o valor da franquia estabelecida, será devido à CONTRATADA o pagamento de, no mínimo, R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Parágrafo segundo - para a negativação de participantes e/ou assistidos inadimplentes na base de dados da CONTRATADA, denominada Pendências Financeiras, será devido o valor mínimo mensal de R$ 40,00 (quarenta reais), considerando-se o valor unitário de R$ 10,62 (dez reais e sessenta e dois centavos) para cada registro.

Parágrafo terceiro - dessa forma, se a quantidade de negativações feitas mensalmente pela CONTRATANTE multiplicada pelo valor unitário da negativação não alcançar o valor da franquia estabelecida, será devido à CONTRATADA o pagamento de, no mínimo, R$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo quarto - com base na estimativa realizada pela CONTRATANTE o valor total do contrato, correlato aos serviços de consultas e negativações, considerando o prazo de 12 (doze) meses, será R$ 13.006,47 (treze mil seis reais e quarenta e sete centavos), com os valores segregados da seguinte forma:

a) Serviço de Consultas: **R$ 11.654,96** (onze mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos);

b) Serviço de Negativações: **R$ 1.351,51** (hum mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Parágrafo quinto - registre-se que caso a utilização mensal seja superior ao valor da franquia, serão faturados, para cada serviço (consulta e negativação), os valores considerando-se a quantidade de serviços prestados.

Parágrafo sexto - o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo sétimo - o preço estabelecido neste contrato referente aos custos decorrentes da postagem de cada correspondência encaminhada aos devedores residentes, especificamente, no Estado de São Paulo, receberá o valor unitário de **R$ 23,02** (vinte e três reais e dois centavos), tendo em vista a exigência prevista na Lei Estadual nº 15.659, de 09 de janeiro de 2015.

Parágrafo oitavo - na hipótese de outros Estados editarem Leis que estabeleçam a necessidade de envio do comunicado via AR, ou que estabeleçam procedimentos operacionais e/ou administrativos que dificultem, onerem ou impossibilitem a prestação de serviços ora

SERASA JURÍDICO

GEJUR

contratada, a CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE os preços e as novas condições para o devido cumprimento legal, e, poderá suspender a disponibilização das informações incluídas em sua base, sem quaisquer ônus ou penalidades, a fim de adequar a prestação de serviços ao atendimento das prescrições legais, ou até que sejam firmados aditivos para formalizar as alterações.

Parágrafo nono - Os serviços serão prestados e as respectivas notas fiscais emitidas pela unidade de São Paulo da **CONTRATADA** ou por seu estabelecimento prestador, inscrito no CNPJ/MF nº 62.173.620/0093-06, Inscrição Municipal nº 0069534, estabelecido na Av. Doutor Heitor José Reali, 360, São Carlos/SP, CEP 13571-385, a critério da **CONTRATADA**, com a estrita observância da legislação vigente.

Parágrafo décimo - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários para o cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Plano de Gestão Administrativa (PGA) 2017/2018 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta meses), nos termos do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/1993, acordo com manifestação das partes, desde que:

a) os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

d) a CONTRATADA manifeste expressamente o seu interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro - O início da execução dos serviços dar-se-á a partir da efetiva assinatura deste Contrato,

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) disponibilizar serviços de consultas e negativações, nos termos pactuados entre as partes;

GEJUR

SERASA JURÍDICO

b) apresentar à CONTRATANTE os comprovantes da prestação dos serviços, devidamente descriminados com seus quantitativos, preços unitários e preços totais;

c) atender prontamente aos pedidos de informações da CONTRATANTE, ou de entidades por ela credenciada, relacionados aos serviços contratados;

d) comunicar tão logo tenha ciência qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

e) executar os serviços conforme as especificações deste Contrato, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

f) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los;

g) exercer a direção técnica e administrativa dos serviços prestados, fornecendo mão de obra especializada, sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle da jornada e dos serviços relacionados a execução do Contrato;

h) responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

i) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;

j) indicar formalmente um preposto responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

k) reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa exclusiva ou dolo devidamente comprovado por meio de um processo administrativo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação;

m) responsabilizar-se por perdas e danos que se originem das informações prestadas, desde que tenha laborado com culpa exclusiva, devidamente comprovada;

n) responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos da CONTRATANTE, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas e/ou excluídas na base de dados do PEFIN – Pendências Financeiras;

o) responsabiliza-se pela integridade das informações existentes nas bases de dados e nos serviços contratados, tais como recebidas de suas fontes, bem como não se responsabiliza pelo desempenho do serviço, eventualmente pretendido pela CONTRATANTE;

SERASA JURÍDICO

GEJUR

p) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um "diário de ocorrências" durante toda a vigência do Contrato;

r) fornecer à CONTRATADA, sempre que formalmente solicitado, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias à execução dos serviços contratados;

s) instalar em seus sistemas, a conectividade de contingência com os ambientes da CONTRATADA, para garantir a continuidade dos serviços em caso de queda ou intermitência de conectividade;

t) guardar sigilo sobre todos os dados e informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, desde que esses não tenham relação com os dados e informações constantes da base de dados da CONTRATADA, os quais, pela sua natureza, devam ser divulgados, e poderão ser utilizados em outras soluções e serviços prestados pela CONTRATADA.

u) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da lei n° 8.666/93;

v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo primeiro: As informações fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA poderão ser disponibilizadas por esta aos seus clientes nas consultas aos seus bancos de dados.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA assegura que os seus sistemas estarão disponíveis para atendimento às necessidades da CONTRATANTE, conforme ajustado em contrato entre as partes, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas, os casos fortuitos e de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

a) atestar os serviços prestados, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas nas cláusulas constantes no Contrato pactuado entre as partes;

b) designar gestor responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização e entrega e ateste de serviços;

GEJUR

SERASA JURÍDICO

c) fornecer à CONTRATADA todas as informações e todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços no prazo que lhe for solicitado, contado do recebimento da respectiva solicitação;

d) responsabilizar-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus participantes e assistidos, quanto a utilização das soluções da CONTRATADA, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar essa utilização;

e) observar rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devam figurar no PEFIN – Pendências Financeiras;

f) responsabiliza-se, integralmente e com exclusividade, perante os seus clientes e/ou terceiros, quanto à inclusão e/ou exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato;

g) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios dos títulos ou das dívidas vencidos e não pagos, incluídos e excluídos da base de dados do PEFIN - Pendências Financeiras;

h) fornecer à SERASA todas as informações e todos os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços no prazo que lhe for solicitado, contado do recebimento da respectiva solicitação;

i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

j) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º, da IN SLTI/MP nº 02/2008;

l) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

l.1) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

l.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada; e,

l.3) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

m) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE
SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - (061) 2020-9700
www.funpresp.com.br

SERASA JURÍDICO

GEJUR

Parágrafo único - Para a observância da Política de Segurança exigida pela CONTRATADA na execução dos serviços são necessárias as seguintes práticas por parte da CONTRATANTE:

a) instalação e a atualização rotineira de antivírus nos equipamentos dos usuários e servidores, de firewall (sistema ou combinação de sistemas que proteja a rede contra invasões externas e acessos não autorizados) e de *antispyware* (programa para evitar que um software "espião" - *spyware* - seja instalado na máquina do usuário e capture dados pessoais ou sobre os seus hábitos de navegação, enviando-os para terceiros quando da conexão à internet);

b) verificação do remetente e a abertura de arquivos anexados exclusivamente quando encaminhados por pessoas conhecidas, após serem analisados pelo antivírus e pelo *antispyware*;

c) vedação ao acesso a link enviado por e-mail para sites cujo conteúdo seja desconhecido ou suspeito de conter software malicioso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto no inciso III do art. 58 e nos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - O responsável pelo acompanhamento e fiscalização deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, cuja incumbência é monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;

c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d) verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

e) consultas à regularidade fiscal da CONTRATADA;

f) A metodologia de avaliação da qualidade do serviço será realizada mediante a constatação da disponibilidade do sistema de consulta e negativação quando da necessidade da Funpresp-Exe.

GEJUR

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE
SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - (061) 2020-9700
www.funpresp.com.br

SERASA JURÍDICO

Parágrafo terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8666/1993;

Parágrafo quarto - À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais;

Parágrafo quinto - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo sexto - Juntamente com a nota fiscal/fatura será exigida a apresentação dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:

a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

e) Regularidade fiscal e trabalhista, constatada através de consulta "on-line" ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF -, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo sétimo - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão do Contrato, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O ônus decorrente do descumprimento de qualquer obrigação estabelecida em Contrato será de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, esta, por perdas e danos perante a outra parte prejudicada.

Parágrafo primeiro - No caso da inexecução total e parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993, garantida a prévia defesa.

SERASA JURÍDICO

GEJUR

Parágrafo segundo - A multa aplicável será de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço inadimplido, por mês de atraso, pro rata, aplicada acumulativa, enquanto perdurar a inexecução, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do serviço.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de aplicação de sanções, será assegurada à parte demandada o direito de apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso administrativo e/ou pedido de reconsideração, na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei no 8.666/1993.

Parágrafo quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal/fatura e seu respectivo ateste.

Parágrafo primeiro - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo estar acompanhada dos devidos comprovantes da prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "ateste" pelo empregado/servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo terceiro - A contestação deverá ser embasada nas premissas contratuais e em evidências de divergências no serviço prestado.

Parágrafo quarto - Ocorrendo concordância quanto às divergências nos serviços prestados, os acertos serão compensados nos meses subsequentes.

Parágrafo quinto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sexto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

GEJUR

SERASA JURÍDICO

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo - Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para contratação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo oitavo - Nos termos do art. 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo nono - Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo décimo - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

Parágrafo décimo segundo - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo terceiro - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo quarto - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE
SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - (061) 2020-9700
www.funpresp.com.br

SERASA JURÍDICO

GEJUR

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/2006.

Parágrafo décimo sexto - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = Porcentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - A CONTRATANTE reconhece que lhe é vedado:

a) armazenar, divulgar e/ou fornecer a terceiros, em hipótese alguma e sob qualquer forma, as informações obtidas por meio do Contrato, inclusive após o término da relação contratual, exceto mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida;

b) reproduzir qualquer página ou tela com dados de propriedade da CONTRATADA, inclusive as constantes em seu site, nos manuais, nos regulamentos ou em qualquer documento técnico relacionado a este contrato;

c) utilizar as informações obtidas para constranger ou coagir o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros;

GEJUR

SERASA JURÍDICO

d) vender, repassar ou estabelecer convênio de repasse de informações com outras empresas, especialmente aquelas que prestam serviços de informações ou assemelhados, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA, a qual jamais será presumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Em virtude da natureza da contratação, não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços estabelecidos na proposta da CONTRATADA poderão ser reajustados anualmente observando-se a variação positiva acumulada do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que o substitua ou o represente.

Parágrafo único - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

Parágrafo primeiro - As partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção

SERASA JURÍDICO

GEJUR

para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

a) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para a CONTRATADA ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

b) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

c) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para a CONTRATADA para a execução de atividade típica da administração pública;

d) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como "Autoridade Pública"), com o intuito de:

d1) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

d2) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;

d3) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;

d4) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

Parágrafo segundo - As partes, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a estabelecer de forma clara e precisa os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

Parágrafo quarto - As partes ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critério da outra parte, para a verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título.

Parágrafo quinto - A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato pela parte inocente.

GEJUR

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE
SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - (061) 2020-9700
www.funpresp.com.br

SERASA JURÍDICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente contrato, os enumerados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

parágrafo único - No caso de rescisão deste contrato será obedecido o que estabelecem os art. 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE deve utilizar a (s) solução (ões) contratada (s) exclusivamente para apoiar os seus processos internos de tomada de decisão e para a realização de negócios, não podendo invocá-las como justificativa para a realização ou não realização de quaisquer atos.

Parágrafo primeiro - A realização ou não realização de qualquer negócio jurídico entre a CONTRATANTE e os seus participantes e/ou assistidos, ou também o eventual insucesso de campanhas levadas a termo com o uso dos serviços prestados pela CONTRATADA, e eventuais perdas e danos que qualquer deles e/ou terceiros possam vir a pleitear, quer judicial, quer extrajudicialmente, não são responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Ressalvada a hipótese de ter laborado com culpa exclusiva, a CONTRATADA não assume responsabilidade por perdas e danos que se originem das informações prestadas.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA não será responsável por atrasos na prestação de serviços, ocorridos em razão de atividades e providências de responsabilidade da CONTRATANTE e/ou terceiros, previstas no Contrato.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a divulgar em seu *portfólio*, seus impressos e seu *website*, o seu nome.

Parágrafo quinto - Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE
SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília/DF - 70712-900 - (061) 2020-9700
www.funpresp.com.br

SERASA JURÍDICO

GEJUR

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei n° 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes, bem como pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2017.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
RICARDO PENA PINHEIRO	Sergio Barbanti CPF: 144.189.828-09 **SERGIO LUIS BARBANTI SOARES**
	Fernando Nunes CPF : 096.138.257-03
MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA	**FERNANDO DE FREITAS CAMPOS NUNES**

TESTEMUNHAS:

Nome: Priscilla Cruz Ottoni	Nome: Felicca de Araujo Brois.
CPF: 006.778.201-96	CPF: 86543008172.
Identidade: 2.217.058	Identidade: 1725992 SSP.DF

GEJUR

SERASA JURÍDICO